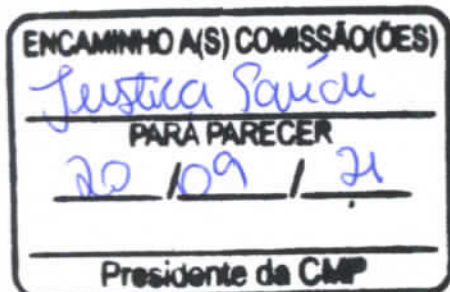




**GABINETE DO VEREADOR PAULO SERGIO**

**PROJETO DE LEI Nº 074 /2021.**



“Dispõe sobre a publicação na internet, da lista de espera de pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Paraty e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

**Parágrafo único** – As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

**Art. 2º** - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro Único de Pessoas Física (CPF).

**Art. 3º** - A Lista de espera que trata esta Lei deve ser disponibilizada em cada esfera de Governo pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrições para a chamada de pacientes, salvo nos procedimentos emergências, reconhecidos como tal.

**Parágrafo único** – O gestor estadual do SUS deve unificar as listas estaduais, levando em consideração os critérios técnicos para o atendimento do paciente.

**Art. 4º** - A listas de espera divulgadas devem conter:

I – A data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – A posição que o paciente ocupa na fila de espera;

15/09/21  
Z.



**III** – O nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

**IV** – A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**V** – A especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

**VI** – A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

**Art. 5º** - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Paraty, 15 de setembro de 2021.

*Paulo Sérgio Conceição dos Santos*  
**1º Vice-Presidente**

Paulo Sérgio C. dos Santos - MDB  
Vereador- Autor  
1º Vice-Presidente



### JUSTIFICATIVA

Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera online, dando mais transparência às ações da Secretaria Municipal de Saúde.

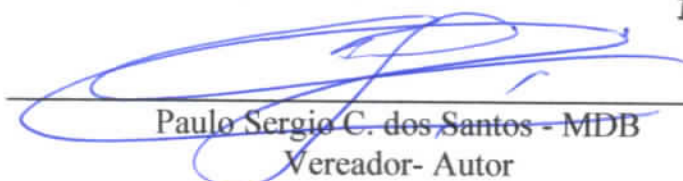
A lista online propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde juntos a população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive que alguém fure fila, por meio de intervenção política.

O presente projeto está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência a (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade técnica legislativa.

Sala das Sessões,  
Paraty, 15 de setembro de 2021.

*Paulo Sérgio Conceição dos Santos*  
**1º Vice-Presidente**

  
Paulo Sérgio C. dos Santos - MDB  
Vereador- Autor  
1º Vice-Presidente

*2*